

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0019720/2011 11/04/2011 Pág. 1 de 8
--	--	--

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0019720/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01228/2003/003/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	10994/2009	Aguardando cancelamento
Auto de Infração	01228/2003/004/2010	Defesa

EMPREENDEDOR: Auto Posto USIMEC LTDA	CNPJ: 66.424.458/0001-86	
EMPREENDIMENTO: Auto Posto USIMEC LTDA	CNPJ: 66.424.458/0001-86	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19º 29' 65,2" LONG/X 42º 33' 88,9"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Doce		
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Solução Ambiental/Patricia Mara Rodrigues		CNPJ/REGISTRO: 05.401.333/0001-46
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Não		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 150/2010		DATA: 30/06/2010

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Cinara M. D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Auto Posto USIMEC LTDA obteve Licença de Operação nº644/2010, em 01/10/2004, com validade até 01/10/2010. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), em 22/03/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 209352/2010, em 30/03/2010, que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 23/06/2010, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 01228/2003/003/2010, para a atividade de posto revendedor e de abastecimento de combustíveis.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 23/06/2010 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 150/2010, no dia 30/06/2010.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 231/2010), em 20/07/2010, sendo que parte da documentação solicitada não foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Bruno Rubim Delarmelinda, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através do Contrato Social juntado aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de Ipatinga, MG.

Encontram-se nos autos, o Requerimento de Licença e as Coordenadas Geográficas assinados, também, pelo Sr. Bruno Rubim Delarmelinda, bem como os documentos pessoais do mesmo.

Está presente a cópia digital e a declaração, devidamente assinada pela procuradora constituída, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

A comunicação de obtenção da Licença de Operação (LO) e o pedido de Revalidação da mesma (RevLO) constam publicados pelo empreendedor na imprensa local/regional, *Diário do Aço*, com circulação no dia 18/06/2010. Este último encontra-se publicado, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 29/06/2010.

O empreendedor protocolou, junto ao Corpo de Bombeiros, o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), porém fora do prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

Entre os dias 04 e 06 de novembro de 2009, foi realizado Treinamento Básico de Segurança, de acordo com o Termo de Referência PC 004, e Treinamento de Brigada de Incêndio, Termo de Referência PC 005, para os funcionários da época, ministrados pela empresa ISMEC – Instituto de Medicina, Engenharia e Consultoria.

Posteriormente, em outubro e novembro de 2010, os cursos foram ministrados para outros funcionários, por meio da empresa Persona Recursos Humanos, representada pelo Engº Civil

Maurício José de Moraes (ART 1-51424095). Foi apresentado, também, o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04, o julgamento fica condicionado à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível.

3. Introdução

O empreendimento Auto Posto USIMEC LTDA formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) para atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião, conforme DN 74/04, tendo como atividade principal revenda e abastecimento de combustíveis. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Ipatinga, MG, sob as coordenadas 19º 29' 37" W e 42º 33' 50,6" S, possui área total de 9.744,32 m², sendo 2.146,98 m² de área útil construída e conta com 30 funcionários. Além da atividade principal citada, o posto também realiza troca de óleo e lavagem de veículos. Na mesma área do posto funcionam, ainda, borracharia, loja de conveniência e restaurante, todos terceirizados.

O empreendimento dispõe de 02 (dois) setores de troca de óleo. Um é para veículos leves, com plataforma elevatória, bandeja coletora deslizante, assentada em piso de concreto revestido com material cerâmico cercado por canaletas. O outro setor é destinado aos veículos pesados e possui valas para troca de óleo, também dotadas de bandejas coletoras deslizantes, cujo conjunto se apresenta assentado em piso de concreto revestido por material cerâmico e também cercado por canaletas. O óleo recolhido pelas bandejas é transferido por mangueiras flexíveis para 02 (dois) tanques subterrâneos jaquetados e de parede dupla, existentes junto a cada um dos setores e com capacidade de 2.000 e 5.000 litros, respectivamente.

A pista de abastecimento é composta de 04 (quatro) ilhas, as quais comportam um total de 10 bombas eletrônicas comerciais, dotadas de câmaras de contenção estanque e impermeável em sua base interior e válvulas de retenção (*check valve*) nas prumadas de sucção. A capacidade nominal de armazenamento totaliza 210.000 litros de combustível automotivo entre óleo diesel, gasolina e álcool, distribuídos em 07 (sete) tanques jaquetados e de parede dupla, sendo, 05 (cinco) tanques plenos de 30.000 litros e 02 (dois) tanques bi-compartimentados de 30.000 litros (15.000 litros cada compartimento). Os tanques componentes do SASC possuem ainda câmara de acesso a boca-de-visita, câmara de contenção na boca de descarga, sistema de descarga selada e válvula anti-transbordamento. A linha de respiro do SASC possui válvulas de contenção de vapores, modelo Steam Keep na sua extremidade.

A água destinada ao consumo humano e para lavagem de veículos é proveniente de um poço tubular. A outorga para de captação subterrânea foi emitida em 18/11/2010, com validade de 05

(cinco) anos (Portaria IGAM n.º 2920/2010). No entanto, em razão do indeferimento deste processo, a outorga fica prejudicada, tendo em vista que é processo acessório e deve acompanhar o principal (licenciamento). Portanto, a SUPRAM-LM providenciará o cancelamento da referida Portaria.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1-51254842	Claudia Andréa do Nascimento Brum	Engenheiro Civil	RADA
1-40661442	Ciro Amaral Faria	Engenheiro Civil	Fabricação Caixas SÃO de cimento
1-51424095	Maurício José de Morais	Engenheiro Civil	Treinamento básico em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente (PC04 e PC05)
1-50769199	Marcio de Sousa Assis	Técnico em Mecânica	Laudo técnico de Estudo de Estanqueidade em SASC - 2009
14201100000000037928	Anderson Pacheco Ferreira – Engenheiro Mecânico	Engenheiro Mecânico	Laudo técnico de Estudo de Estanqueidade em SASC - 2011
14201100000000040612	Max José Oliveira Birindiba	Geólogo	Elaboração de Passivo ambiental
1-51254850	Patrícia Mara Rodrigues	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	RADA

4. Discussão

Em resposta à solicitação de informações complementares foram apresentados os Certificados para o Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente (PC004) e Treinamento Básico para Brigadas de Incêndio (PC005), emitidos em novembro de 2009 (funcionários antigos) e novembro de 2010 (funcionários novos e não treinados), de responsabilidade das empresas: “ISIMEC – Instituto de Medicina, Engenharia e Consultoria” e “Persona Recursos Humanos”, respectivamente. A carta de anuência da concessionária local para lançamento dos efluentes sanitários na rede pública, assim como os certificados ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos (líquidos, oleosos e sólidos classe I), foram entregues em tempo hábil. O empreendedor protocolou, junto ao Corpo de Bombeiros, o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, no entanto, apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) fora do prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

O empreendimento se encontra operando desde 31/10/1991. Os últimos testes de estanqueidade foram feitos em fevereiro de 2011, segundo informações das respostas às condicionantes da Licença de Operação, pelo responsável técnico Sr. Anderson Pacheco Ferreira – Engenheiro Mecânico, RNP 1401694381 (ART nº 14201100000000037928), onde os tanques e suas respectivas linhas encontram-se em estanques, conforme o laudo técnico.

Segue abaixo a análise referente às condicionantes da Licença de Operação:

Condicionante 1: *“Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos⁽²⁾ e resíduos sólidos, conforme definido no anexo II”*

Prazo: *“Semestral”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Nenhum documento relativo ao Programa de Automonitoramento foi protocolado até a data limite estipulada, 01/04/2005, caracterizando, assim, o descumprimento desta condicionante.

Condicionante 2: *“Comprovar a implementação do plano de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento cumprindo os Termos de referência PC004/PC005/PC006”*

Prazo: *“3 meses”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Não foi apresentado o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis (PC006) dentro do prazo. Dois (02) funcionários do empreendimento não realizaram os treinamentos PC004 e PC005. O documento protocolado com a comprovação do treinamento dos funcionários que realizaram o treinamento data de 14/06/2010, fora do prazo estabelecido, caracterizando, assim, o descumprimento desta condicionante.

Condicionante 3: *“Comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos líquidos, sólidos e oleosos considerados pela NBR 10.004/87 como Classe 1, de acordo com o previsto no item 3 do anexo III”.*

Prazo: *“Semestral”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Não foram apresentados semestralmente todos os Relatórios, caracterizando, assim, o descumprimento desta condicionante.

Condicionante 4: *“Comprovar a destinação correta dos resíduos sólidos de natureza doméstica de acordo com COPAM 07/81”.*

Prazo: *“Semestral”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Não foram apresentados semestralmente todos os Relatórios, caracterizando, assim, o descumprimento desta condicionante.

Condicionante 5: *“Comprovar o cumprimento das exigências de adequação registrada no relatório de vistoria 8706/2004”.*

Prazo: *“30 dias”.*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Nenhum documento foi protocolado dentro do prazo estabelecido, caracterizando, assim, o descumprimento desta condicionante.

Condicionante 6: *“Cumprir as diretrizes fixadas pela ANP, em especial a portaria 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.”*

Prazo: “Durante a vigência da licença”.

Análise: Nenhum documento referente a esta condicionante foi protocolado. No entanto, o texto da condicionante não exigia o protocolo ou comprovação.

Condicionante 7: “Refazer os testes de estanqueidade das instalações do SASC e apresentar laudo técnico nos moldes da NBR 13784, acompanhada da ART do responsável técnico.”

Prazo: “60 dias”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Durante o prazo estabelecido na condicionante não foi protocolado o teste de estanqueidade, sendo protocolado um único teste em 27/01/2010, caracterizando, assim, o descumprimento desta condicionante.

Diante ao exposto, a SUPRAM-LM tomou as providências cabíveis, lavrando Auto de Infração para o empreendimento.

Devido ao descumprimento das condicionantes contidas na Licença de Operação, não havendo, portanto, possibilidade de se avaliar o desempenho ambiental do empreendimento durante o período de vigência da referida licença, e diante a afirmação feita no RADA apresentado pelo empreendedor (ANEXO C - ITEM 7: PASSIVOS AMBIENTAIS):

“Item 7.1 – Situação Atual – O empreendimento não apresenta passivos ambientais identificados e notificados a FEAM.

Item 7.2 – Passivos não declarados – NÃO SE APLICA.”

A SUPRAM-LM solicitou através de ofício (OF.SUPRAM-LM – Nº 70/2011), que fosse protocolado o laudo contendo a conclusão da análise de passivo ambiental em conformidade com o Anexo II da DN COPAM nº 108/2007, uma vez que referido laudo não encontrava-se juntado ao Processo, para se ter um retrato atual da situação do solo e possíveis águas subterrâneas na área a ser licenciada (revalidada).

Em resposta, o empreendedor solicitou prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, justificando-se pelo restrito tempo para realização das análises laboratoriais, uma vez que teria que realizar nova Investigação de Passivo, logo, conclui-se que o empreendimento não possuía esse laudo recente, que, por sua vez, teria levado à afirmação feita no RADA.

Sendo assim, um laudo atual da Análise do Passivo Ambiental foi realizado pelo responsável técnico Sr. Max José Oliveira Birindiba, Geólogo – RNP: 0503443123 e protocolado no órgão ambiental dia 16/03/2011.

No entanto, o laudo sobre Investigação de Passivo Ambiental apresentado pelo empreendedor não possui conteúdo suficiente para uma análise precisa de passivo ambiental, uma vez que foram realizadas 3 (três) sondagens, com 2,0m; 2,5m; e 3,0m, **não atingindo a profundidade estabelecida**, já que o item 5 (cinco), da Deliberação Normativa COPAM Nº108/2007 se refere aos passos da Investigação de Passivo Ambiental e dita o seguinte:

5. INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL - COM OU SEM AVALIAÇÃO DE RISCO

5.1 Execução de sondagens até a **profundidade de oito (8) metros ou do nível do lençol freático**, em quantidade suficiente para investigação da área, sendo no mínimo de três sondagens, por empreendimento, com medição de COV a cada metro, devendo ser coletada, no mínimo, uma amostra de solo por sondagem no ponto de maior leitura de COV e uma de água subterrânea por sondagem, quando houver. Estas sondagens têm também como objetivo possibilitar a eventual instalação de poços de monitoramento (conforme NBR 13.895).

Quanto aos resultados apresentados, a leitura do parâmetro benz(a)antraceno na análise química do solo, indicou um valor superior ao Valor de Prevenção (VP). Nestes casos, podem ocorrer alterações prejudiciais à qualidade do solo e da água subterrânea. O VP deve ser utilizado para disciplinar a introdução de substâncias no solo e, quando ultrapassado, a continuidade da atividade, será submetida à nova avaliação, devendo os responsáveis legais pela introdução das cargas poluentes proceder ao monitoramento dos impactos decorrentes (Decisão de diretoria CETESB nº 195-2005-E).

05. Conclusão

Diante do histórico do empreendimento Auto Posto USIMEC Ltda. durante a validade da Licença de Operação, no tocante ao não cumprimento das condicionantes listadas no Parecer Técnico NUCON Nº 167/2004; de não terem sido protocoladas todas as informações complementares solicitadas através do ofício (of. SUPRAM-LM Nº 231/2010) dentro do prazo estabelecido; e não haver possibilidade de se avaliar o passivo ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM Nº108/2007, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM sugere o indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para a atividade de posto revendedor e de abastecimento de combustíveis, no município de Ipatinga, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

06. Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim

07. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do Auto Posto USIMEC LTDA.

Anexo I: Relatório Fotográfico do Auto Posto USIMEC Ltda.



Foto 01. Pista de abastecimento.



Foto 02. Bandeja coletora de óleo.



Foto 03. Resíduos sólidos classe I armazenados no tambor.



Foto 04. Área de lavagem de veículos.